

**Recurso interposto em 20 de janeiro de 2012 — Athens Resort Casino/Comissão**

(Processo T-36/12)

(2012/C 80/42)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Athens Resort Casino AE Symmetochon (Marrousi, Grécia) (representantes: N. Niejahr, Q. Azau, F. Spyropoulos, I. Dryllerakis, advogados e F. Carlin, barrister)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a Decisão 2011/716/EU da Comissão, de 24 de maio de 2011, relativa ao auxílio de Estado a certos casinos gregos C 16/10 (ex NN 22/10, ex CP 318/09) concedido pela Grécia (JO L 285, 1.11.2011, p. 25) (a seguir «decisão impugnada»); ou
- A título subsidiário, anular a decisão impugnada na medida em que se aplica ao recorrente; ou
- A título mais subsidiário, anular a decisão impugnada na medida em que ordena a recuperação de montantes do recorrente; e
- Condenar a recorrida a pagar a suas próprias despesas e as despesas do recorrente relativas a estes processos.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca três fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de a recorrida ter violado o artigo 107.º, n.º 1, TFUE ao determinar que a medida em causa constituía uma medida de auxílio, porquanto:
  - declara que a recorrente beneficiou de uma vantagem económica sob a forma de «discriminação fiscal» no montante de EUR 7,20 por bilhete;
  - declara que a medida implicou a perda de recursos do Estado;
  - considera que a medida foi seletiva a favor do recorrente;
  - conclui que a medida falseou a concorrência e afetou o comércio entre os Estados-Membros.

2. Segundo fundamento, relativo ao facto de a recorrida ter violado o artigo 296.º TFUE ao não apresentar argumentação adequada que permita ao recorrente compreender e ao Tribunal Geral examinar os fundamentos pelos quais considerou que o recorrente beneficiou de uma vantagem seletiva, que qualquer vantagem deste tipo implicava uma perda de receitas do Estado e era suscetível de falsear a concorrência e afetar o comércio entre os Estados-Membros.

3. Terceiro fundamento, relativo ao facto de que, no caso de o Tribunal declarar que foi concedido ao recorrente um auxílio incompatível, o Tribunal deve anular a decisão impugnada, na medida em que ordena a recuperação de montantes do recorrente e essa recuperação violaria:
  - o artigo 14.º, n.º 1, primeiro período, do Regulamento n.º 659/1999<sup>(1)</sup>, segundo o qual a recuperação deve reportar-se ao auxílio recebido pelo beneficiário, uma vez que a recorrida não quantificou corretamente na decisão impugnada o montante do auxílio que o recorrente alegadamente recebeu; e
  - o artigo 14.º, n.º 1, segundo período, do Regulamento n.º 659/1999, uma vez que a recuperação, neste caso, infringe princípios gerais do direito da UE, designadamente, o princípio da confiança legítima, o princípio da segurança jurídica e o princípio da proporcionalidade.

<sup>(1)</sup> Regulamento n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de março de 1999, que estabelece as regras de aplicação do artigo 93.º (atual artigo 108.º) do Tratado CE (JO L 83, 27.3.1999, p. 1).

**Recurso interposto em 30 de janeiro de 2012 — Hamcho e Hamcho International/Conselho**

(Processo T-43/12)

(2012/C 80/43)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrentes:* Mohamad Hamcho (Damas, Síria) e Hamcho International (Damas) (representante: M. Ponsard, advogado)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

**Pedidos**

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- submeter o presente recurso a tramitação acelerada;

— anular, na medida em que estes atos se aplicam aos recorrentes:

— a Decisão 2011/273/PESC, conforme completada e alterada até ao presente, incluindo todas as decisões referidas no n.º 17 da petição;

— o Regulamento n.º 442/2011, conforme completado e alterado até ao presente, incluindo todos os regulamentos referidos no n.º 18 da petição;

— a Decisão 2011/782/PESC, conforme completada e alterada até ao presente, nomeadamente, pela Decisão de Execução 2012/37/PESC, segundo o n.º 19 da petição;

— o Regulamento n.º 36/2012, conforme completado e alterado até ao presente, nomeadamente, pelo Regulamento de Execução n.º 55/2012, segundo o n.º 20 da petição.

— anular a decisão do Conselho incluída na sua comunicação de 21 de dezembro de 2011 destinada aos recorrentes, na medida em que mantém a sua inscrição nas listas em litígio;

— condenar o Conselho nas despesas.

#### Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, os recorrentes invocam dois fundamentos que são, no essencial, idênticos ou semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-653/11, Jaber/Conselho.

#### Despacho do Tribunal Geral de 6 de fevereiro de 2012 — Colegio Oficial de Farmacéuticos de Valencia/Comissão

(Processo T-337/09) <sup>(1)</sup>

(2012/C 80/44)

*Língua do processo: espanhol*

O presidente da Oitava Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

<sup>(1)</sup> JO C 256, de 24.10.2009.

#### Despacho do Tribunal Geral de 18 de janeiro de 2012 — Ghost Brand/IHMI — Procter & Gamble International Operations (GHOST)v

(Processo T-298/11) <sup>(1)</sup>

(2012/C 80/45)

*Língua do processo: inglês*

O presidente da Sexta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

<sup>(1)</sup> JO C 238, de 13.8.2011.

#### Despacho do Tribunal Geral de 18 de janeiro de 2012 — Otto/IHMI — Nalsani (TOTTO)

(Processo T-300/11) <sup>(1)</sup>

(2012/C 80/46)

*Língua do processo: espanhol*

O presidente da Quinta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

<sup>(1)</sup> JO C 238, de 13.8.2011.

#### Despacho do Tribunal Geral de 18 de janeiro de 2012 — Stichting Greenpeace Nederland e PAN Europe/Comissão

(Processo T-362/11) <sup>(1)</sup>

(2012/C 80/47)

*Língua do processo: inglês*

O presidente da Segunda Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

<sup>(1)</sup> JO C 252, de 27.8.2011.

#### Despacho do Tribunal Geral de 26 de janeiro de 2012 — Symfiliosi/FRA

(Processo T-397/11) <sup>(1)</sup>

(2012/C 80/48)

*Língua do processo: inglês*

O presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

<sup>(1)</sup> JO C 282, de 24.9.2011.